

ESTADO FEDERAT.

Oficio n° 794 (SF)

Brasília, em 1º de setembro de 2023.

• Apresentação: 01/09/2023 17:14:00.000 - MESA

DOC n.903/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 93, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “Aprova o texto do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 18 de setembro de 2013”.

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2021, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Mecias de Jesus  
No Exercício da Primeira-Secretaria

## PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 1º / 09 / 2023.

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.

*Valentim Japé* 2096  
Chefe de Secretaria



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 91, DE 2023 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 18 de setembro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 18 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 2/11/2022.